



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO-SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442, de 24 de Novembro de 1993

"Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Gestor do -
Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do
Rio Verde, MG - conforme determinação do Artigo 9º da
Lei Nº 376/91.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Es-
tado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu
nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O conselho Gestor do Fundo de Previdência do Município de São
Sebastião do Rio Verde - MG, terá as seguintes atribuições:

- I - Apreciação da prestação de Contas;
- II - Elaboração do Regimento Interno;
- III - Exercer a função CUSTOS LEGIS nos processos de a-
posentadoria, se necessário submete-los a aprecia-
ção do Plenário do Conselho Gestor o qual delibe-
rará pelo voto nos termos do INCISO II do arti-
go 3º;
- IV - Fiscalização dos atos administrativos e de preser-
vação de suas atividades legais;
- V - Levar ao conhecimento do Presidente da Câmara to-
da e qualquer irregularidade que venha prejudicar
o Fundo de Previdência.

Artigo 2º - A Diretoria do Conselho Gestor será constituída de Presidente
e secretário.

§ 1º - São atribuições do Presidente,

- I - representar Judicial e extrajudicialmente o Órgão
Previdenciário;
- II - Convocar e presidir as Assembléias do Conselho Ges-
tor.
- III - Declarar extinto-o mandato de conselheiro na for-
ma prevista no artigo 3º;
- IV - Dar parecer deliberativo em processos de aposen-
tadoria e recursos, se necessário constituir pro-
curador, para tanto e ou ainda submetê-los a apre-
ciação do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ - 2º - Atribuições do Secretário:

- I - elaborar as Atas das Assembléias do Conselho Gestor;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e até indicação de seu substituto.

Artigo 3º - A cada 30 dias serão realizadas Assembleia do Conselho Gestor as quais terão caráter deliberativo.

I - Todo componente do conselho Gestor terá direito a voto;

II - As deliberações serão tomadas com voto favorável da maioria absoluta dos componentes do Conselho;

III - O conselheiro que faltar em duas (2) assembleias consecutivas ou quatro (4) alternadas terá seu mandato extinto.

Artigo 4º - Os cargos de Conselheiro, mesmo cumulados como Presidente ou Secretário não serão remunerados.

I - O mandato do Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser novamente indicados por igual período inclusive para os cargos de Presidente e Secretário.

Artigo 5º - O Presidente e o Secretário do Conselho Gestor do Fundo de Previdência serão indicados pela Câmara Municipal, cuja aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples dos seus componentes em um só turno de votação.

I - No caso de vacância nos mencionados cargos independente do motivo, a Câmara Municipal realizará nova indicação no prazo de quinze (15) dias úteis.

Artigo 6º - As aposentadorias que forem concedidas de forma fraudulenta e ilícitas, farão com que seus concessionários respondam por crime dentro das determinações legais aplicáveis e cabíveis.

Parágrafo Único - Qualquer concessão de benefício ou outra irregularidade que venha de forma ilícita causar prejuízo ao erário Público Municipal, obrigará o Chefe do Executivo a oficial o Presidente da Câmara para tomar ou instaurar as medidas legais necessárias a apuração dos fatos no prazo de (30) trinta dias improrrogáveis.

a) ficando comprovada a atitude ilícita, todo o Conselho será substituído sumariamente sem prejuízo ainda das responsabilidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 24/Novembro/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

24/11/93